

CONTRATO HTRI
NÚMERO _____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
REAGENTES DESTINADOS A REALIZAÇÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES
CLÍNICAS, COM CESSÃO GRATUITA DE
EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODS. LAB.
E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO N.º 20141709
CÓDIGO DE CLIENTE 002183**

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, 232, bairro Bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu responsável legal devidamente qualificado, Dr. Gil Mendonça Brasileiro, portador da carteira de identidade (RG) nº 1006466, CPF nº 122.850.644-20, e do outro lado, a BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODS. LAB. E HOSPITALARES LTDA., empresa estabelecida na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 320, Zona ZI-1, Q.183, L.492, Bairro Distrito Industrial JP, CEP 58082-228 na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, e com Inscrição Estadual nº 16.149.605-9, neste ato representado pelo seu sócio e bastante procurador, Sr. JOSÉ MIGUEL GRASA GIBANEL inscrito no CPF sob o nº 214.354.288-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas e no final assinada, têm entre si, justo e acordado o presente negócio jurídico, o que fazem por escrito particular e na melhor forma do direito, mediante as cláusulas seguintes:

1 – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos com cessão gratuita do (s) equipamentos discriminados na tabela abaixo, pertencente à CONTRATADA.

A CONTRATADA é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s), doravante designado(s) simplesmente como “EQUIPAMENTO”, os quais a CONTRATADA neste ato, por livre e espontânea vontade, cede a título de comodato à CONTRATANTE, destinados ao uso exclusivo em suas dependências sito no endereço citado acima.

Equipamento	Modelo	Marca	Nº Série	Pat. PMH
GASOMETRIA	GEM PREMIER	IL		

2 – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao fornecimento de reagentes pelo período contratual conforme cláusula 3.1, na quantidade equivalente a realização de 300 (trezentos) teste de gasometria por mês, ao preço unitário de R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); sendo o excedente cobrado por meio de fatura independente deste contrato.

2.2. O pagamento será feito mensalmente, conforme as condições acordadas na



nota fiscal.

2.3. O não pagamento de duas faturas consecutivas por parte da CONTRATANTE implicará na rescisão imediata do presente contrato, com suspensão do fornecimento dos reagentes e retiradas do equipamento oferecido em comodato por parte da CONTRATADA.

2.4. O preço ora contratado poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes com aviso prévio de 30 dias, e será reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano, quando deverá ser utilizado o índice IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

2.5. A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, a CONTRATANTE poderá exigir dela as correções necessárias e o consequente acerto de contas em faturas subseqüentes.

2.6. Em caso de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das condições estipuladas neste contrato, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela CONTRATANTE, que se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, sustar quaisquer pagamentos devidos, até a solução da pendência.

2.7. O faturamento do equipamento poderá ser feito pela Albalab Comercio de Prod. Lab e Hospitalar Ltda outra empresa do grupo, CNPJ. 02.073.137/0001-00, com endereço á Rua Alberto Paiva 222, bairro Graças, na cidade de Recife / PE

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo 1º – O presente contrato permanecerá válido e eficaz enquanto perdurarem as cessões mencionadas na presente cláusula. Transcorrido, porém, o prazo mencionado no caput, este instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATANTE devolver os aparelhos à CONTRATADA nas condições descritas no item 1 deste contrato de comodato.

Parágrafo 2º - Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente Contrato, num período inferior a 12 (doze) meses, esta pagará a título de multa, o valor equivalente a 50% do número de testes/mês, referente ao período não utilizado até completar 12 (doze) meses.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os reagentes rigorosamente de acordo com o disposto nas demais cláusulas deste instrumento;

4.2. Entregar produtos de primeira qualidade, estando incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão-de-obra, impostos, leis sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre o objeto aqui contratado;

4.3. Responsabilizar-se pôr todas as despesas e providências que tornem



necessário ao cumprimento do presente contrato;

4.4. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.5 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.6. A Entregar (instalar, ativar e testar) o equipamento automatizado discriminado conforme cláusula 1, com os seus custos inclusos no valor contratual;

Parágrafo 1º – Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a CONTRATADA, indicará a CONTRATANTE todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação, as quais deverão ser feitas pela CONTRATANTE, às suas expensas. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações;

Parágrafo 2º - Deverá a CONTRATANTE utilizar o equipamento em Comodato exclusivo em seu estabelecimento, em caso de mudança, comunicar à CONTRATADA o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte e instalações que se fizerem necessárias, nos mesmos termos do Parágrafo anterior.

4.7. Possuir assistência técnica, devendo ser dada gratuitamente e permanentemente, durante todo o período do fornecimento, comprometendo-se a atender aos chamados da CONTRATANTE para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Parágrafo 1º A CONTRATADA obriga-se a reparar e/ou substituir o equipamento ou peças objeto do presente Contrato, em caso de verificação de algum defeito em seu funcionamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação, gratuitamente, desde que não ocasionado por culpa do CONTRATANTE

Parágrafo 2º O custo da assistência técnica a ser prestada pela CONTRATADA será arcado por esta, salvo nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do manuseio inadequado do Equipamento, ocasião em que a CONTRATADA repassará e cobrará da CONTRATANTE os custos envolvidos na reparação do Equipamento.

4.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, tantas quantas forem necessárias ao seu perfeito funcionamento;

4.9. Disponibilizar técnicos, para orientar o corpo funcional da CONTRATANTE, na operacionalização do equipamento.

5 – DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATANTE somente utilizará no equipamento os kits e reagentes, químicos e demais produtos fornecidos pela CONTRATADA;

5.2 A impossibilidade de fornecimento dos insumos pela CONTRATADA não lhe acarretará qualquer obrigação de indenizar a CONTRATANTE.



6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela cláusula segunda do presente instrumento;

6.3. Notificar o CONTRATADO caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obriga-se a guardar, zelar e não ceder, sob qualquer hipótese, a terceiros, a posse do equipamento que ora lhe é cedido, devendo permanecer o mesmo em sua posse até o término deste contrato, devendo ainda, atender a todas as instruções de operação e funcionamento do equipamento, que lhe é fornecido neste ato pela CONTRATADA;

6.5. A CONTRATANTE declara, no ato do recebimento da Nota fiscal do EQUIPAMENTO cedido gratuitamente, haver recebido o equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, caso contrario comunicará por escrito a CONTRATADA no prazo de cinco (5) dias úteis, obrigando-se a conservá-lo durante a vigência do presente contrato, utilizando exclusivamente técnicos especializados na operação do mesmo, e com as finalidades para as quais o recebeu, sob pena de responder pôr perdas e danos, ficando estabelecido desde já o pagamento do valor de mercado do equipamento, em caso de danos causados ou perda do mesmo, quer pôr dolo ou culpa da CONTRATANTE, ou ainda pôr caso fortuito ou de força maior.

7 – ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os reagentes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contadas a partir da formalização de cada pedido, em dias úteis, na SEDE DA CONTRATANTE, ou em lugar designado pôr esta.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato e/ou não pagamento de 02 (duas) faturas consecutivas, devidamente comprovado, constituirá em causa para rescisão do mesmo, com a retirada imediata do Equipamento, independentemente de qualquer aviso, comunicação escrita ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATANTE, pelos prejuízos a que de causa.

8.2. Em caso de notória insolvência, caracterizada pelo protesto de título de responsabilidade da CONTRATANTE, requerimento de concordata ou falência, dissolução judicial ou amigável da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo o equipamento ser imediatamente restituído, sob pena de busca e apreensão, além de outras comutações legais.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.



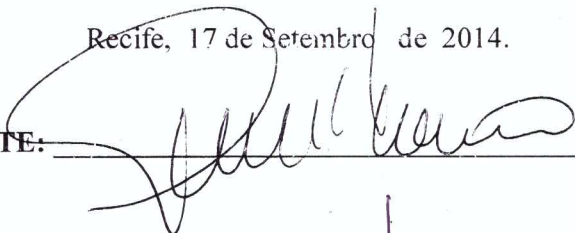
9.2. As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

As partes elegem o foro da cidade de Recife - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, geral ou especial privilegiado ou não.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo ouviram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

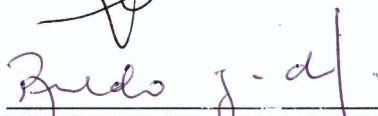
Recife, 17 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE:



011 Mendonça Brasileiro
Advogado

CONTRATADA:

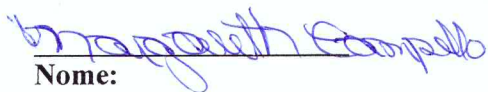


BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LAB E HOSP. LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF.:



Nome:

CPF/MF.:

